LEI Nº 825
DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

" CRIA A BIENAL DO LIVRO E DA OUTRAS PROVIDêNCIAS."

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal em sua Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada em 01 de setembro de 1993, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criada a "Bienal do Livro" a ser comemorada no mês de abril.

PARAGRAFO UNICO - Fica sendo o ano de 1994, o primeiro para a realização da Bienal do Livro.

ARTIGO 2º - Será a Bienal do Livro realizada no período de 02(dois) em 02(dois) anos, com o objetivo de promover e incentivar o hábito da leitura dos Livros infantis, para-didáticos, literários, técnicos e de vestibulares.

ARTIGO 3º - O evento será promovido pelas Secretarias Municipais de Educação e de Turismo e Cultura e constará no calendário Municipal escolar.

ARTIGO 4º - Fica facultado à apresentação de peças teatrais, exposição de artes plásticas, esculturas, de conserto musical e sarau, com o fim de ilustrar o evento.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de setembro de 1993, ano vigésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH
SECRETARIO DO GOVERNO

Registrado e Publicado, na Secretaria de Administração, aos 15 de Setembro de 1993.

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 13982/93

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ART.º 106 DA LEI N.o 681/80 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 15 de Setembro/1993

Mª Deodora S. Santos
SEAD - 23

mcccgs